

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO
CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 15 DE ABRIL DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 5/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2006, QUE ALTEROU O ANEXO XI DO DECRETO Nº 783, DE 25 DE MARÇO DE 1993, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO

1 - Estabelecer as seguintes alterações no Processo Produtivo Básico para os APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO, a partir de 2010:

a) que o percentual de dispensa de placas de circuito impresso montadas com seus componentes seja reduzido de 12% (doze por cento) para 8% (oito por cento), no ano calendário, do total da produção de APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO industrializados conforme o Processo Produtivo Básico.

b) que o percentual estabelecido na alínea “a)”, acima, não poderá ser utilizado para a fabricação dos CONTROLES REMOTOS a serem utilizados nos APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO industrializados conforme o Processo Produtivo Básico.

2 - A partir de 2010, o percentual de 8% (oito por cento) poderá ser ampliado de forma que, a cada unidade percentual, o fabricante opte por realizar, a seu critério, duas etapas descritas nos incisos abaixo, podendo o percentual de dispensa atingir, no máximo, 11% (onze por cento).

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;

II - estampagem do gabinete, quando aplicável;

III - fabricação do transformador de potência;

IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão;

V - unidade de disco magnético; e

VI - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado.

3 - Para efeito de cumprimento do Processo Produtivo Básico, as etapas opcionais de fabricação descritas no item “2” acima ficarão atendidas quando ocorrerem para 50% (cinquenta por cento) da produção total dos APARELHOS DE ÁUDIO E DE VÍDEO, no ano calendário.

4 - Os fabricantes de câmeras de vídeo de imagens fixas e câmeras de vídeo “camcorders”, adicionalmente ao percentual estabelecido no item “1” acima, poderão ter dispensados 1 (uma) placa de circuito impresso montada com seus componentes, para cada 2 (duas) placas de circuito impresso que forem montadas.

5 - Os RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES DOTADOS DE CINESCÓPIO deverão incorporar, a partir de 1º de janeiro de 2012, a capacidade de recepção de sinais digitais de acordo com as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T.